



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.572, de 30 de Junho de 2020.

Estabelece medida excepcional para pagamento de produtividade aos profissionais de saúde diretamente ligados ao enfrentamento do COVID, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos 2.261/2019, 2.423/2019 e 1658/2015;

CONSIDERANDO que houve diminuição significativa da produtividade dos agentes públicos que compõem o PMAQ-AB e o PMAQ-CEO em decorrência da pandemia promovida pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal 173/2020 prescreve em seu §1º do artigo 8º que o disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal 173/2020 permite, então, a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.572/2020 p. 2

qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder se for decorrente de medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração (§1º c.c. VI, ambos do artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020);

DECRETA:

Art. 1º Será concedida gratificação de incentivo à produtividade, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, como forma de estimular a eficiência na consecução dos serviços de saúde de interesse do Poder Executivo aos profissionais de saúde que estão diretamente envolvidos ao enfrentamento do Sars-CoV-2 e os profissionais de saúde envolvidos nas medidas de combate à calamidade pública que estão submetidos a um maior risco de serem contaminados no exercício da profissão.

§1º O valor da gratificação será fixado com base no Valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM e será pago mensalmente aos profissionais de saúde que forem reconhecidos, mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, que estão diretamente envolvidos ao enfrentamento do Sars-CoV-2 e os profissionais de saúde envolvidos nas medidas de combate à calamidade pública que estão submetidos a um maior risco de serem contaminados no exercício da profissão, observadas as seguintes especificações:

I – Consulta de médico 40h (quarenta horas): 30,7% (trinta inteiros e sete décimos por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por procedimento;

II - Consulta de médico 20h (vinte horas): 40% (quarenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por procedimento;

III – Consulta de médico especialista 20h (vinte horas): 40% (quarenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por procedimento;

IV - Consulta de médico especialista neurologia e psiquiátrica 20h (vinte horas): 40% (quarenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por procedimento;

V – Consulta de médico especialista neurologia e psiquiátrica 40h (quarenta horas): 40% (quarenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por procedimento;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.572/2020 p. 3

VI – Exame de médico clínico geral ultrassonografia 40h (quarenta horas): 29% (vinte e nove por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por exame;

VII – Exame de médico clínico geral ultrassonografia 20h (vinte horas): 40% (vinte e nove por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por exame;

VIII - Consulta de odontólogo 40h (quarenta horas): 35,7% (trinta e cinco inteiros e sete décimos por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por procedimento;

IX – Consulta de Odontólogo CEO 40h (quarenta horas): 30% (trinta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por procedimento;

X – Consulta de Odontólogo CEO 20h (vinte horas): 30% (trinta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por procedimento;

XI – Apoio institucional da Coordenação de Saúde Bucal 40 h (quarenta horas) no enfrentamento a pandemia: 8 % (oito por cento) do valor referente ao pagamento de produtividade a todos os odontólogos envolvidos no combate a pandemia;

§2º A gratificação constante do presente artigo será paga aos profissionais de saúde juntamente com os vencimentos do mês, não o incorporando em nenhuma hipótese para quaisquer efeitos legais.

§3º O relatório de produtividade, que deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês, para inclusão na folha de pagamento, será firmado pelo Secretário Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos dos profissionais de saúde, mediante apresentação da ficha de atendimento, devendo constar:

I - o nome de cada servidor;

II - a produtividade individualizada do mês;

III - o valor a ser pago a título de gratificação de produtividade.

Art. 2º A gratificação de incentivo à produtividade de que trata este decreto somente será atribuída aos profissionais de saúde que forem reconhecidos, mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, que estão diretamente envolvidos ao enfrentamento do Sars-CoV-2 e os profissionais de saúde envolvidos nas medidas de combate à calamidade



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.572/2020 p. 4

pública que estão submetidos a um maior risco de serem contaminados no exercício da profissão.

§1º O Secretário Municipal de Saúde deverá enviar ao Chefe do Poder Executivo a lista nominal dos agentes públicos, de forma fundamentada, para a expedição da portaria.

§2º A gratificação de que trata este decreto somente será paga enquanto perdurar o estado pandêmico do Sars-CoV-2 (Novo Coronavírus).

Art. 3º A gratificação de incentivo à produtividade será atribuída com fundamento nos resultados da avaliação de desempenho individual das equipes de trabalho responsáveis pelas atividades de enfrentamento do Sars-CoV-2 e outras medidas de combate à calamidade pública definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde para:

I - estabelecer procedimentos complementares para aplicação deste Decreto, para avaliação individual dos profissionais de saúde reconhecidos pela portaria;

Art. 5º O adicional previsto neste Decreto não é acumulativo com qualquer outro adicional, gratificação ou incentivo financeiro concernente ao cumprimento de metas ou produtividade por desempenho.

Parágrafo único. O agente público profissional de saúde poderá optar por qual adicional irá receber, se o previsto neste decreto relativo à produtividade decorrente do Novo Coronavírus ou outros concernentes ao cumprimento de metas de produtividade por desempenho que eventualmente fazer jus.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2020.

PUBLICADO	
Nº	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0897
Data	23/07/20

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL